



Estado de Santa Catarina

Nº 001648

## Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.607/2003.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER  
AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O Programa de Subsídio à  
Habitação de Interesse Social- P.S.H., criado pela  
Medida Provisória 2.212 de 30.08.2001, regulamentada  
pelo Decreto 4.156 de 11.03.2002, nas condições  
definidas pela Portaria Conjunta 9 de 30.04.2002 da  
STN/MF e SEDU/PR .**

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

Torno Público à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementadas por intermédio do programa P.S.H.(Programa de Subsídio à Habitação), mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**Artigo 2º -** O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH;

**Parágrafo 1º -** As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

**Parágrafo 2º -** Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 250 m<sup>2</sup> e máxima de 360 m<sup>2</sup>, com testada mínima de 10 metros.

**Artigo 3º -** Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e nove (29,00) metros quadrados.

**Parágrafo 1º -** Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades , mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.



Estado de Santa Catarina

Nº 001649

## Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.607/2003.

**Artigo 4º** - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessária para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão resarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que institui o Programa P.S.H., permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

**Parágrafo 1º** - Os beneficiários do P.S.H. ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este resarcimento.

**Artigo 5º** - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

**Parágrafo 1º** - Só poderão ingressar no P.S.H., famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 11 de fevereiro de 2003.  
51º ano da Fundação e 41º ano da Instalação.

NARCISO VILSO ZAFFONATO  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente LEI foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

ASTOR JOSÉ WARKEN  
Secretário da Administração e Fazenda